



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

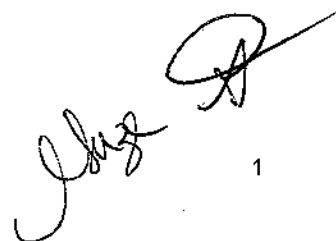
Processo nº 2268/2020  
CONVÊNIO Nº 100.003/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, CNPJ Nº 13.366.414/0001-80, com sede Rua Hipólito Santos, S/N – Bairro Centro, na cidade de Lagarto/SE, neste ato representado por sua titular **ANDRÉ SANTOS ANDRADE**, portador do CPF nº 917.392.765-15 e do RG 1.229.492 SSP/SE, **Diretor Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância às Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Sergipe, em consonância com o disposto na Lei nº 13.995, 05 de maio de 2020 e nas Portarias nºs 1.393 de 20 de maio de 2020 e a nº 1.448, de 29 de maio de 2020**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



1



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

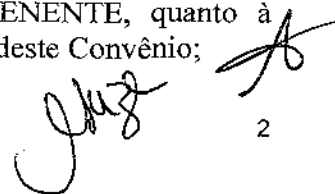
O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### 4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 75.867,74** (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) **da Portaria 1.393/2020 e R\$ 1.278.027,49** (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) **da Portaria nº 1.448/2020**, totalizando **R\$ 1.353.895,23** (um milhão, trezentos e cinquenta e três reais, oitocentos e noventa e cinco mil e vinte e três centavos), para a consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;

  
2



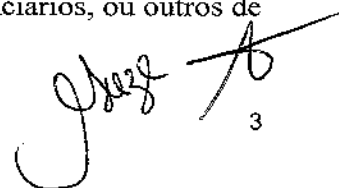
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e nas Portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448, de 29 de maio de 2020, executando ações para o controle da epidemia da COVID-19, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

  
3



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente em ações e serviços para o controle do avanço da epidemia COVID-19, obedecidas as disposições do presente instrumento, da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e das Portarias nº 1.393 de 20 de maio de 2020 e na nº 1.448 de 29 de maio de 2020;
- q) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020;
- r) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0214001000, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de **RS 1.353.895,23** (um milhão, trezentos e cinquenta e três reais, oitocentos e noventa e cinco mil e vinte e três centavos) **das Portarias nºs 1.393/2020 e da 1.448/2020**, emitida em \_\_\_/\_\_\_/2020.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 1.353.895,23** (um milhão, trezentos e cinquenta e três reais, oitocentos e noventa e cinco mil e vinte e três centavos) **das Portarias n<sup>os</sup> 1.393/2020 e da 1.448/2020** – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 009, Conta Bancária n<sup>o</sup> 03/104388-1, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

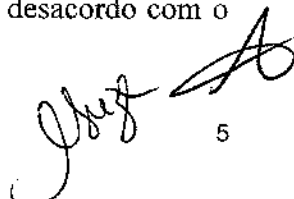
8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa n<sup>o</sup> 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

  
5



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e nas portarias nºs 1.393 de 20 de maio de 2020 e na portaria 1.448, de 29 de maio de 2020, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTÀ, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 24 de Junho de 2021, ou enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do COVID-19.

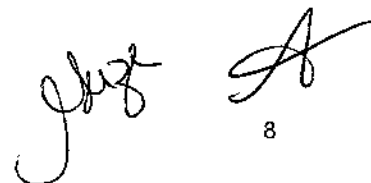
Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

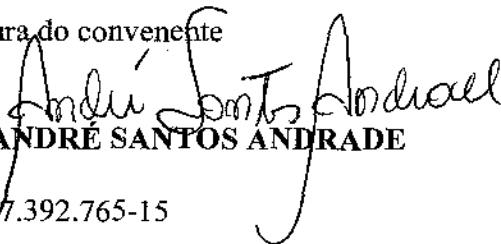
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.


E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 25 de junho de 2020.

Assinatura do convenente

  
Nome: ANDRÉ SANTOS ANDRADE  
CPF: 917.392.765-15

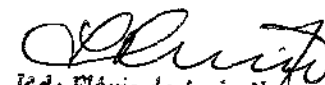
Assinatura do concedente

  
Nome: MÉRCIA SIMONE FEITOSA  
DE SOUZA  
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

  
Iedo Flávio de Andrade  
Gerente de Convênios - SES  
159.817.734-20



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA			CPF 534.404.555-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			CEP 49.097-670	

2-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO		CNPJ 13.366.414/0001-80		
Endereço: Rua Hipolito Santos, S/N – Bairro Centro				
Cidade Lagarto	UF SE	CEP 49400-000	DDD/TELEFONE	E.A. Indireta
Nome do responsável ANDRÉ SANTOS ANDRADE				CPF 917.392.765-15
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.229.492 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Diretor Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Termo de Posse	
Endereço Rua Hipolito Santos, S/N – Bairro Centro				CEP 49400-000

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Controle do avanço da epidemia da COVID-19	Período de Execução	
	Início JUNHO/2020	Término JUNHO/2021
Identificação do Objeto: Controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Sergipe		
Justificativa da Proposição: As Declarações de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de		



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em 03 de fevereiro de 2020 e a de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) do dia 11 de março de 2020, dão conta da gravidade da situação e do novo cenário instalado no sistema de saúde mundial.

A realidade trazida pelo novo vírus rapidamente se espalhou para outros países, inclusive o Brasil, e segue a exigir medidas concretas de forma rápida, de todas as autoridades públicas, exigindo deliberações imediatas para conter o avanço da doença e evitar o pico de contaminação no país, que é iminente pelas projeções técnicas realizadas.

A pandemia, por exigir ações e posicionamentos imediatos, também por parte das instituições hospitalares, acabou por priorizar atendimentos de pacientes COVID-19 na rede de saúde, o que exige dedicação quase que exclusiva e gastos em montantes e necessidades diferenciadas, deixando em segundo plano os atendimentos eletivos.

Vários são os esforços dos entes da Federação para atender as necessidades de saúde decorrentes da pandemia. Nessa linha, dentre as várias ações, o governo federal, para o efetivo enfrentamento e controle do avanço da epidemia, sancionou a Lei nº 13.995/2020 e publicou as Portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e, a nº 1.448/2020, de 29 de maio de 2020, ambas dispor sobre auxílio financeiro, pela União, às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19.

O recurso a ser disponibilizado pela União, no montante de R\$ 2 bilhões de reais, divididos em duas parcelas, na primeira parcela beneficiará dez instituições hospitalares filantrópicas, do Estado de Sergipe, sob gestão estadual, por meio das Portarias nºs 1.393/2020 e a 1.448/2020

Os dispositivos legais prevêm repasse às instituições já contratualizadas pelo Estado no prazo de cinco dias úteis após o recebimento dos valores no Fundo Estadual de Saúde.

Considerando se tratar de situação atípica, com prazo exíguo para cumprimento e atendimento do objetivo (controlar o avanço da epidemia), apesar de estar mencionado nos textos legais, que poderão ser aditivados contratos, convênios ou instrumentos congêneres, esta SES optou por conduzir a situação firmando convênios específicos com cada uma das instituições mencionadas no instrumento normativo, uma vez que, diante das situações de aplicação do recurso apontadas no artigo 5º da Portaria já referida, entendeu-se adequado, juridicamente, uma vez que não se está a tratar de prestação de serviços de saúde de forma direta, razão pela qual não seria cabível apenas aditivar contratos de prestação de serviços já existentes.

Considerando a emergencialidade da situação, associada aos curtos prazos estabelecidos para repasse do recurso às instituições, bem como o estado de calamidade pública já declarada (artigo 1º do Decreto nº 55.128/2020 e suas ratificações), utilizando interpretação sistêmica e analógica, a SES conduzirá todo o processo de forma simplificada, com todas as possibilidades que o direito provisório e a emergência do

At

Jos



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

coronavírus exigem, com utilização da possibilidade normativa insculpida nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes

Cumpre salientar que há alguns dias esta SES, em atendimento ao disposto nas Portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e nº 1.448, de 29 de maio de 2020, tramitou **expedientes** visando transferir os recursos às instituições de saúde no prazo determinado pelo Ministério da Saúde. Para tanto, utilizou minuta referencial de convênio, apresentada a todas as instituições beneficiadas pela Lei nº 13.995/2020 e respectivas portarias. Apesar de todos os esforços no sentido de viabilizar os repasses dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, tendo constituído força tarefa que envolveu vários servidores da SES, até a presente data não foi possível realizar os repasses efetivos de recursos, em face de trâmites administrativos internos que seguem sendo observados por essa SES.

Ocorre que agora está incumbida a SES de realizar a transferência de recursos mencionados na Portaria nº 1.448/2020 a **10 (dez) instituições de saúde**, também no prazo de cinco dias úteis, o que já se verificou, cumprindo os trâmites nos 10 processos já em andamento, não ser possível, diante da prática administrativa imposta normativamente à SES.

Diante disso fica evidente que é necessário agilizar e alterar fluxos processuais, para que se possa cumprir a determinação ministerial de repasse dos recursos no prazo emergencial legalmente definido. Assim, de maneira antecipada, esta SES, apresentou preocupação relativa à agilidade necessária visando cumprir o prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, construiu minuta padrão para os convênios.

Tal minuta foi apresentada previamente a PGE, acompanhada de sugestões de adaptação de procedimentos e instrumentos da administração pública estadual para que, excepcionalmente, nesse período de calamidade pública, fosse possível agilizar trâmites internos e cumprir o prazo de repasse dos recursos federais.

Calha ressaltar também que esta SES não possui nenhuma ingerência sobre o destino dos recursos depositados ao Fundo Estadual de Saúde, vez que tal decisão partiu do Ministério da Saúde (repassador dos valores), e restou consagrada no texto da Portaria nº 1.448/2020, que nomina as instituições, CNPJ e valores a serem transferidos. O papel da SES nessa relação é de mera perfectibilização de instrumentos para realizar os repasses de valores, prevendo, é claro, formas de prestação de contas da utilização dos recursos, de acordo com o previsto na Lei nº 13.995 e Portarias já mencionadas.

Diante disso, a SES, tentando cumprir o papel de repassadora dos recursos transferidos pela União por meio do Fundo Nacional de Saúde, propõe, por meio deste expediente, a aprovação da utilização da minuta padrão para os convênios e anexos a seguir acostada, que, após assinada e publicada passará a vigorar nos termos deste instrumento.

É notório que, atualmente, em virtude do novo Coronavírus – COVID-19, estamos sob a égide de **Direito Provisório em decorrência da emergência instaurada pela pandemia**.

Tal direito provisório, estabelecido em virtude da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN está regrado pela Lei nº 13.979/2020, e

*[Assinatura]*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

limitado ao mesmo prazo que for declarado pela Organização Mundial de Saúde para término da pandemia. Uma vez encerrado o período da ESPIN, todos os institutos do Direito deverão retornar à normalidade, devendo voltar a ser observados e cumpridos.

Jorge Ulysses Jacoby Fernandes *et. al*, na obra intitulada **Direito Provisório e a Emergência do Coronavírus (Ed. Fórum, 2020, página 22)**, sugere que sejam observadas três recomendações na interpretação do Direito Provisório no intuito de que sejam tomadas decisões com segurança:

*“a) em momentos de exceção à normalidade, como guerra, calamidade, estado de defesa e emergência, uma sociedade livre e democrática pode editar normas e até um conjunto de normas, criando um sistema normativo; esse sistema pode ser provisório ou o início do rompimento com o sistema anterior; elaborar normas para reger esse período é o melhor caminho, porque revela um razoável amadurecimento das instituições;*

*b) as normas desse sistema devem ser interpretadas em coerência com esse próprio sistema. Constitui erro primário e grave, interpretar as normas do sistema provisório, usando os princípios, fundamentos e normas do sistema anterior, vigente antes das mudanças que criaram o arcabouço para enfrentar a emergência. Foi, precisamente, a insuficiência da tutela normativa que justificou a edição das normas do Direito Provisório e o intérprete não pode, agora, levar suas convicções, condensadas por décadas de convívio e submissão a outro ordenamento jurídico; note, por exemplo, as normas trabalhistas e de Direito Administrativo, editadas agora: tem por princípio preservar a renda e o emprego, objetivos próprios desta época;*

*c) cabe utilizar normas do direito anterior quando essas normas foram elaboradas para reger tempo de anormalidade. Assim, as regras sobre calamidade que constam da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal, são plenamente aplicáveis; as regras da CLT que tratam expressamente de “força maior” são aplicadas; fora essas específicas normas, o intérprete deve questionar a si mesmo se é correto invocar normas do sistema anterior; desconfiar de si mesmo e da própria certeza com que flui a aplicação talvez viciada, talvez insensível ao momento de anormalidade.” (grifei)*

Estamos em **declarado estado de calamidade pública** (Decreto Estadual nº 40.560/2020, que estabelece a situação de emergência na saúde pública de do estado de Sergipe de enfrentamento e disseminação do vírus COVID-19.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Proponente (contrapartida em serviços)
	Especificação			
	<b>1 - Custeio:</b> Medicamentos Insumos Produtos Hospitalares Suprimentos Contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional. Realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva			-
TOTAL GERAL (R\$)		<b>RS 1.353.895,23</b>	<b>RS 1.353.895,23</b>	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ )

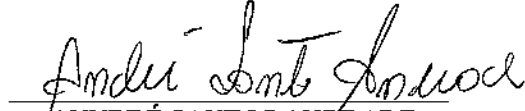
Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	
1	<b>RS 75.867,74</b>	Da Portaria nº 1.393 de 20 de maio de 2020
1	<b>RS 1.278.027,49</b>	Da Portaria nº 1.448 de 29 de maio de 2020
TOTAL	<b>RS 1.353.895,23</b>	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 25/06/2020

  
ANDRÉ SANTOS ANDRADE  
Diretor Presidente

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 25/06/2020

  
MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde

VII - deve-se evitar a distribuição de folhetos litúrgicos de uso comum durante as atividades religiosas;

VIII - quanto aos microfones, deve-se evitar o compartilhamento do equipamento, bem como higienizá-lo devidamente.

Ficam, desde já, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de junho de 2020

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVENIO Nº 100.002/2020**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.002/2020
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA
OBJETO:	Controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Sergipe
VALOR	R\$ 684.545,85 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos da Portaria nº 1.448/2020)
FUNDAMENTO:	Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020 e ART. 116, DA LEI 8.666/93
parecer da pge	Nº 3072/2020
DATA DA ASSINATURA:	25 DE JUNHO DE 2020

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVENIO Nº 100.003/2020**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.003/2020
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
OBJETO:	Controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Sergipe
VALOR	R\$ 75.867,74 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) da Portaria nº 1.393/2020 e R\$ 1.278.027,49 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) da Portaria nº 1.448/2020, totalizando R\$ 1.353.895,23 (um milhão, trezentos e cinquenta e três reais, oitocentos e noventa e cinco mil e vinte e três centavos)
FUNDAMENTO:	Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020 e ART. 116, DA LEI 8.666/93
parecer da pge	Nº 3068/2020
DATA DA ASSINATURA:	25 DE JUNHO DE 2020

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVENIO Nº 100.004/2020**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.004/2020
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO - MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR
OBJETO:	Controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Sergipe
VALOR	R\$ 2.016.865,11 (dois milhões de sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco mil e onze centavos) da Portaria nº 1.448/2020
FUNDAMENTO:	Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020 e ART. 116, DA LEI 8.666/93
parecer da pge	Nº 3065/2020
DATA DA ASSINATURA:	25 DE JUNHO DE 2020

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVENIO Nº 100.005/2020**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.005/2020
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - HOSPITAL DE RIACHUELO
OBJETO:	Controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Sergipe
VALOR	R\$ 545.196,09 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e nove centavos) da Portaria nº 1.448/2020,
FUNDAMENTO:	Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020 e ART. 116, DA LEI 8.666/93
parecer da pge	Nº 3070/2020
DATA DA ASSINATURA:	25 DE JUNHO DE 2020

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVENIO Nº 100.006/2020**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.006/2020
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSO SENHOR DOS PASSOS
OBJETO:	Controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Sergipe
VALOR	R\$ 156.122,90 (cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos da Portaria 1.393/2020 e R\$ 470.572,55 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos da Portaria nº 1.448/2020, totalizando R\$ 626.695,45 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
FUNDAMENTO:	Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020 e ART. 116, DA LEI 8.666/93
parecer da pge	Nº 3071/2020
DATA DA ASSINATURA:	25 DE JUNHO DE 2020

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVENIO Nº 100.007/2020**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.007/2020
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA - HOSPITAL AMPARO DE MARIA
OBJETO:	Controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Sergipe
VALOR	R\$ 438.151,37 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) da Portaria 1.393/2020 e R\$ 1.092.008,76 (um milhão, noventa e dois mil, oito reais e setenta e seis centavos da Portaria nº 1.448/2020, totalizando R\$ 1.530.160,13 (um milhão, quinhentos e trinta mil, cento e sessenta reais e treze centavos)
FUNDAMENTO:	Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020 e ART. 116, DA LEI 8.666/93
parecer da pge	Nº 3064/2020
DATA DA ASSINATURA:	25 DE JUNHO DE 2020

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVENIO Nº 100.008/2020**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.008/2020
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA SANTANA
OBJETO:	Controlar o avanço da epidemia da COVID-19, em virtude da declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Sergipe
VALOR	R\$ 69.566,84 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) da Portaria nº 1.448/2020
FUNDAMENTO:	Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020 e ART. 116, DA LEI 8.666/93
parecer da pge	Nº3067/ 2020
DATA DA ASSINATURA:	25 DE JUNHO DE 2020

**Mércia Simone Feitosa de Souza**  
Secretária de Estado de Saúde